

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de março de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente informou que o processo de letra “d”, interposto por PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, será retirado de pauta. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-001436/2016, Tributo ICMS, RV 63/2019**, Recorrente LABORATÓRIOS BAGÔ DO BRASIL S.A, Advogada Fernanda Baracui Pereira OAB/DF 46.623, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Patrono da recorrente, Dra. Liliane Patricia Lima Bontempo – OAB/DF 31.749, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando de ofício a redução da multa, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Cons. Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais de 100% para 50%. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo 0128-001906/2017, Tributo ICMS, RV 63/2021**, Recorrente CLAUDIMIR ANTONIO CASTELLI, Advogado Luiz Gustavo Visentin OAB/DF 32.909, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 200% para 100%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. c) **Processo 00040-00037273/2020-12, Tributo ITCD, REN 002/2021**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrida IGOR PORTO PEREIRA, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **d) Processo 00040-00026707/2019-15, Tributo ICMS, RV 108/2022**, Recorrente PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Tendo em vista solicitação do Recorrente, deferida pelo Sr. Presidente, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento e voltará à julgamento no dia 10/04/2023. **e) Processo 0128-001719/2017, Tributo ICMS, RV 209/2022**, Recorrente HB AGROIDÚSTRIA LTDA ME, Advogada Edenilza Gobbo OAB/SC 13.241, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 200% para 100%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **f) Processo 0040-007701/2014, Tributo (ICMS), ED 148/2018**, Embargante VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Sebastião Paulinho Silva OAB/DF 5.963, Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Fontana, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, não conhecer dos embargos, em face da incompetência deste Colegiado, nos termos do voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que conhecia e negava provimento aos embargos. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira.** Redator para o acórdão o Cons. Rycardo de Oliveira. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 002/2021 (Ac. 25/2023), RV 63/2019 (Ac 26/2023), RV 209/2022 (Ac 27/2023) e RV 124/2020 (Ac 28/2023). Foi, ainda, redistribuído para a Cons. Vânia Nascimento, a redação do acórdão Ad doc, do processo 0128-000740/2015. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, em 22 de março de 2023, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
EDVALDO NILO DE ALMEIDA.

Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES – Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT – Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO – Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA – Conselheira